



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 323 de 15 de maio de 2020

“Autoriza as Escolas da Rede Municipal de Ensino a ofertar o Regime Especial de Atividades Não Presenciais e institui o Regime Especial de Teletrabalho, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas Municipais, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Parágrafo Único. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por este Decreto, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, observando o disposto neste Decreto, deverá reorganizar o Calendário Escolar, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme orientações de órgãos superiores, assegurando-se:

- I - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;
- II - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino Fundamental até o final do período letivo.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais por meio do Projeto Estudando Em Casa.

§1º O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma auto instrucional, buscar informações sobre os



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§2º O Plano de Estudos Tutorado (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados no Ensino Fundamental.

§3º Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto neste Decreto e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para o cumprimento da carga horária prevista nos planos curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, contempladas no Projeto Estudando Em Casa.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais, deliberado pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 6º - É responsabilidade da Unidade Escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante.

Art. 7º - O REGISTRO DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO deverá ser realizado em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser arquivado, na pasta individual do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Parágrafo único. Diante do contexto excepcional, o documento escolar a que se refere o *caput* deverá ser assinado pelo Diretor Escolar, para fins de validação e controle.

Art. 8º - Compete ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições prevista na Legislação vigente, atuar em apoio à Direção Escolar e aos Professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares.

Parágrafo único - O EEB desempenhará atividades remotas, em seu horário de trabalho, orientando os professores na implementação do Projeto Estudando em Casa, bem como acompanhando os registros a serem realizados pelo Professor no documento escolar relativo PLANO DE TRABALHO que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Compete aos Professores de Educação Básica além das atribuições previstas na Legislação vigente, atuar em apoio ao Estudante e seus pais ou responsáveis na implementação do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

§1º - O professor desempenhará atividades remotas, em seu horário de trabalho orientando e acompanhando os estudantes na realização das atividades do Projeto Estudando em Casa.

§2º - O Professor deverá manter atualizados os registros nos documento escolares, relativos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Relatório de Atividades.

Art. 10 – Na realização das atividades remotas, Especialistas de Educação Básica e Professores deverão utilizar-se dos meios de comunicação não presencial compatíveis com as condições de acessos aos Estudantes priorizando a comunicação por telefone.

Art. 11 - Compete aos pais ou responsáveis pelos estudantes, dentro de suas possibilidades, apoiar e acompanhar a realização das atividades do Projeto Estudando em Casa e devolvê-las na primeira semana subsequente ao final do mês em que receber as atividades da unidade escolar ou conforme logística estabelecida pelo Diretor Escolar respeitadas as especificidades da realidade local de cada Unidade Escolar.

Art. 12 - O Regime Especial de Teletrabalho, nas Escolas da Rede Municipal de Educação, aplicado aos servidores que estiverem lotados e em exercício nas unidades escolares, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 26, de 8 de abril de 2020, pelos termos e condições deste Decreto, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

- I – cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;
- II – consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;
- III – atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;
- IV – elaborar relatório de atividades, conforme formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, no qual serão especificadas as entregas realizadas.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 14 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar.

Art. 15 - As atividades realizadas pelos Auxiliares Escolares e Auxiliares de Serviços, excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas, no seu horário regular de trabalho, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores, sendo obrigatório o preenchimento do formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;

III - utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

Parágrafo único. Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do teletrabalho, pelas razões elencadas neste Decreto, ou por necessidade institucional, cabe a Direção Escolar também aplicar o disposto neste artigo.

Art. 16 - O atendimento ao público será realizado pelo Diretor Escolar ou Vice-Diretor de acordo com Cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nos dias não contemplados no Cronograma os atendimentos serão realizados por meios eletrônicos a saber:

I - CMEI Maria Angélica – cmeimariaangelica@teixeiras.mg.gov.br

II - CMEI Primeiros Passos – cmeiprimeirospassos@teixeiras.mg.gov.br

III - Creche Municipal de Teixeira – crechemunicipal@teixeiras.mg.gov.br

IV - E. M. Antônio Carlos – escolamunicipalantoniocarlos@teixeiras.mg.gov.br

V - E. M. da Floresta – escolamunicipaldafloresta@teixeiras.mg.gov.br

VI - E. M. de Roberts – escolamunicipalderoberts@teixeiras.mg.gov.br

VII - E. M. Maria Leonor Botelho – escolamunicipalmarialeonorbotelho@teixeiras.mg.gov.br

VIII - E. M. Maria Said Schettini – escolamunicipalmariasaid@teixeiras.mg.gov.br

IX - E. M. Profª. Paula Lelis Fialho – escolamunicipalprofpaulalelis@teixeiras.mg.gov.br

X - Secretaria Municipal de Educação – educacao@teixeiras.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, por meio dos respectivos setores competentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 15 de maio de 2020.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras, ____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Sec. Mun. De Adm., Planej. e
Controladoria